



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE PRATA 2023 – ADULTO
MASCULINO**

Jogo SP143: MEDIANEIRA FUTSAL X APAF - PARANAGUÁ

Data: 18/08/2023

Horário: 19h30min

**Local: GINÁSIO DE ESPORTES ANTONIO LACERDA BRAGA –
MEDIANEIRA/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a(s) seguinte(s) DENÚNCIA, em desfavor do atleta:

PEDRO FARIAS NUNES DA SILVA, camisa nº 13, registro FPFS sob nº 373133, da equipe APAF – PARANAGUÁ, em razão do relato da arbitragem, peculiarmente na parte final, descrito na forma a seguir:

“(…) Foi expulso pelo árbitro auxiliar aos 39’27” o senhor PEDRO FARIAS NUNES DA SILVA, camisa nº 13, registro FPFS 373133 pertencente a equipe APAF - PARANAGUA, devido após sua equipe sofrer um gol chamou o árbitro auxiliar de “ seu sem vergonha vai tomar no cú” após a expulsão o atleta se retirou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

normalmente da partida. É o relatório”.

Diante do exposto, vislumbra-se que o atleta ora denunciado desrespeitou o árbitro auxiliar, devendo suportar a condenação, visto que, incorre nas penas do art. 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a seguir descrito:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Por estas razões, estão presentes as condições para a regular a punição do denunciado, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Deste modo, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Relativamente, ao atleta ANDREY DE ÁVILA, registro 258756, da equipe MEDIANEIRA FUTSAL, bem como, quanto ao membro da comissão técnica da equipe MEDIANEIRA FUTSAL, Sr. NILTON SILVA JUNIOR Cref 039355-G/PR, a procuradoria informa que não oferecerá a denúncia, considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão amarelo nas condutas.

Motivos pelos quais, respeitosamente, requer-se o arquivamento da Súmula, neste particular.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva